

EDITAL Nº 1/2022

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO PARA A PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU – PR (PSFN/FOZ)

A PROCURADORA-SECCIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU, situada na avenida Paraná, 1227, 4º andar, Foz do Iguaçu - PR, com amparo na Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 7.203/2010, Decreto nº 9.427/2018, Orientação Normativa SEGEP/MP nº 02, de 24 de junho de 2016, Portaria SPOA/SE/MF nº 519, de 23 de outubro de 2018 e legislação complementar, **RESOLVE** divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de processo destinado a selecionar acadêmicos do Curso de Direito, nível graduação, para realizar estágio curricular em suas dependências.

Das Disposições Gerais:

1. O presente processo destina-se ao preenchimento de vagas existentes, ou a serem abertas, para estágio de Direito, nível graduação, conforme autoriza a Lei nº 11.788/2008, art. 9º, para Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu - PR

1.1. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com carga horária de 05 (cinco) horas para as bolsas subsidiadas pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.2. A PSFN/FOZ definirá a jornada de atividade, de cada estagiário, nos períodos matutinos ou vespertinos, conforme sua disponibilidade de equipamentos, instalações e conveniência do estágio.

Do Processo Seletivo:

2. O teste seletivo será composto por 02 (duas) etapas classificatórias:

2.1. Análise de *Curriculum Vitae* que deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail: ludmila.souza@pgfn.gov.br até o dia 26/09/2022.

2.2. Entrevista com o candidato à vaga de estágio a qual será previamente agendada, após a análise preliminar do *Curriculum Vitae* encaminhado para o endereço eletrônico indicado no item 2.1.

3. O candidato classificado que, chamado a assumir a vaga, por qualquer motivo, não ocupá-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, terá seu nome

inscrito em final de lista. A ordem de classificação, no final de lista, observará, entre seus integrantes, ordem decrescente, de acordo com a sua colocação.

3.1. Os candidatos em final de lista serão chamados após o preenchimento das vagas pelos componentes da lista principal.

3.2. O candidato que, exclusivamente por motivo de incompatibilidade do horário proposto com seu horário escolar, não puder assumir a vaga ofertada, terá ele direito a ocupar a vaga seguinte, cujo horário lhe seja compatível.

4. Serão admitidos candidatos que, à data da assinatura do termo de compromisso:

4.1. Tenham sido convocados a assumir a vaga, pela ordem de classificação; e

4.2. Estejam regularmente matriculados do 2º ao 5º ano (ou períodos equivalentes) em Instituição de Ensino que mantenha com a PSFN/FOZ o competente Acordo de Cooperação.

Das Condições do Exercício do Estágio:

5. As condições do exercício do estágio encontram-se consignadas no termo de compromisso de estágio, o qual deverá ser assinado junto ao Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) como condição de admissibilidade à vaga.

5.1. O estágio poderá ser interrompido ou rescindido pela PSFN/FOZ a qualquer tempo, conforme disposto no Termo de Compromisso de Estágio.

5.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (Lei nº 11.788/2008, art. 3º).

5.3. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para os portadores de deficiência, os quais deverão declarar no requerimento de inscrição a natureza e o grau da incapacidade que apresentam. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as vagas serão liberadas para os demais (Lei nº 11.788/2008, art. 17, §5º).

5.4. O candidato que concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência deverá juntar, no ato da inscrição e envio do currículo, atestado médico que a comprove.

5.5. Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.427/2018. Se não houver candidatos negros inscritos ou selecionados, as vagas serão liberadas para os demais (Decreto nº 9.427/2018, art. 4º, § 3º).

Das Disposições Finais:

6. O presente Edital deverá ser amplamente divulgado junto às instituições de ensino, de intermediação de estágios vinculadas à PSFN/PR, bem como no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.gov.br/pgfn/pt-br).

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da seleção de estágios, sujeitando-se sempre à supervisão da Procuradoras-Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2022.

MARIANA RACHI SILVA

Procuradora-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em
Foz do Iguaçu